

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6º (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FRAS-LE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) FRAS-LE S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 6211 e categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, Rodovia RS-122, Km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, CEP 95.155-550, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 88.610.126/0001-29, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Debenturistas**", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fras-Le S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



# **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Em 9 de outubro de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 11282549, em sessão realizada em 15 de outubro de 2025, na qual foi aprovada, dentre outras deliberações, a Emissão das Debêntures e a Oferta;
- (B) Em 9 de outubro de 2025, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fras-Le S.A.", o qual rege os termos e condições da Emissão e das Debêntures ("Escritura de Emissão");
- (C) Nos termos da Cláusula 3.7.13 da Escritura de Emissão, os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual se definiu: (i) a colocação somente da Primeira Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Procedimento de Bookbuilding"); e
- **(D)** As Partes desejam celebrar o presente Aditamento, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.7.15 da Escritura de Emissão.

# 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

# 2. ALTERAÇÕES

**2.1.** As Partes resolvem alterar a denominação atribuída à Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série



Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fras-Le S.A."

**2.2.** As Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão, de modo a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo tais alterações.

# 3. RATIFICAÇÕES

- **3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento.
- **3.2.** As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

# 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **4.2.** O presente Aditamento deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos previstos na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.
- **4.3.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Aditamento poderão ser realizadas por meio eletrônico, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as



Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.9 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]
[Assinaturas seguem na página seguinte.]



[Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fras-Le S.A."]

# FRAS-LE S.A.

Oncodigend by  O. Aclances. Plant by Ref.  Accessory in ACMERION POPINA THE STREET STREET  Accessory in ACMERION POPINA THE STREET STREET  Concident and Accessory STREET STREET  O. Concidence Accessory Street  Concidence ACMERION STREET  CONCIDENCE ACMERINA  CONCIDENC	Decositioned by  Venezuese. Struktardia die Sange  Anniering in Tradescon Personancio die Sociatione  Commissione Tradescon Personancio die Sociatione  Person de assertatione 3/11/2020   10/02/34 BBT  O chi Resik CUI Confession Opium Fri A  Emmission A. Symptom Oblation
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by	— DocuSigned by	
Miser Rapese Lite Assingto por NILSON RAPOSO LEITE-01115588473	Rafael Casemire Pinte	
CPF: 01115598473 Data/Hora da Assinstura: 31/10/2025   10:07:37 BRT	Assinado por CRAFAEL CASEMIRO PINTO CPF: 11290109780 Hora de assinatura: 311/02/025   08:50 40 BRT	
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia C: BR Emissor: Autoricade Certificadora SERPRORFBv5	C: ICP-Brasil, OU: AC OAB C: BR	
	Emissor, AC OAB GS  F 1E38AD2818048F	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

PΚ



# ANEXO A VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[Anexo segue na página seguinte.]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FRAS-LE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) FRAS-LE S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 6211 e categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, Rodovia RS-122, Km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, CEP 95.155-550, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 88.610.126/0001-29, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Debenturistas**", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fras-Le S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



# 1 **AUTORIZAÇÕES**

# 1.1 Autorização da Emissão pela Emissora

A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de outubro de 2025 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora: (a) os termos e condições da Emissão e a realização da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo aditamentos a esta Escritura de Emissão, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros.

### 2 REQUISITOS

**2.1** A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

# 2.2 Registro Automático na CVM e Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

- **2.2.1** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e (iii) de emissão de emissor de valores mobiliários, em fase operacional, com registro na CVM na categoria "A".
- **2.2.2** Tendo em visto o rito e o público-alvo adotado, **(i)** foi dispensada a apresentação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta, bem como a



utilização de documento de aceitação da oferta, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, sem prejuízo da divulgação de aviso ao mercado, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6 abaixo.

# 2.3 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

**2.3.1** A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor, e do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor na presente data.

# 2.4 Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da Ata da RCA da Emissora

- **2.4.1** A ata da RCA da Emissora será apresentada para registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCIS-RS**") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("**Sistema Empresas.Net**"), observados os prazos previstos na regulamentação aplicável.
- **2.4.2** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital da JUCIS-RS, da RCA da Emissora e dos demais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão arquivados na JUCIS-RS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos arquivamentos.



#### 2.5 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

**2.5.1** Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável.

# 2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

- **2.6.1** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- **2.6.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) a qualquer tempo, e somente poderão ser revendidas (i) a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- **2.6.3** Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por: **(a)** "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"); e **(b)** "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.



#### 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

# 3.1 Objeto Social da Emissora

**3.1.1** A Emissora tem por objeto social (a) a industrialização de componentes para freios, acoplamentos, transmissões, especialmente de materiais de fricção; de produtos à base de resinas e seus derivados; de autopeças; de artefatos de plástico e seus derivados; (b) a industrialização de peças fundidas e/ou usinadas, de ferro, aço e outras ligas, especialmente para o segmento de autopeças; (c) a comercialização, quer no país ou no exterior, desses mesmos produtos, seja de fabricação própria ou de terceiros; (d) a importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) anterior; (e) a prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos; (f) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista; e (g) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros.

#### 3.2 Número da Emissão

**3.2.1** A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.3 Número de Séries

**3.3.1** A Emissão será realizada em série única.

#### 3.4 Valor Total da Emissão

**3.4.1** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (**"Valor Total da Emissão"**).

# 3.5 Escriturador e Agente de Liquidação

**3.5.1** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e agente de liquidação das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, já qualificada no preâmbulo da presente Escritura de Emissão ("**Escriturador**" e "**Agente de Liquidação**", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a



suceder ao Escriturador e/ou ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de escrituração e/ou agente de liquidação da Emissão, respectivamente).

#### 3.6 Destinação dos Recursos

- **3.6.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão integralmente utilizados pela Emissora para reforço de caixa e administração de risco (*liability management*), incluindo, para pagamento dos valores decorrentes do resgate antecipado facultativo total das debêntures da 3ª (terceira) emissão (FRAS13) e da 4ª (quarta) emissão (FRAS14) da Companhia.
- 3.6.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão, em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício social, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, ou em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, dos dois o que ocorrer primeiro, mas, em qualquer caso até a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, acompanhada de relatórios dos gastos incorridos no respectivo período, ou qualquer outra documentação que for aplicável para fins de destinação de recursos, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, incluindo a comprovação quanto ao resgate antecipado facultativo total das debêntures da 3ª (terceira) emissão (FRAS13) e da 4ª (quarta) emissão (FRAS14) da Companhia dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da primeira integralização das Debêntures nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- **3.6.3** Sempre que solicitado ao Agente Fiduciário por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de notificação do Agente Fiduciário com a solicitação de tal documentação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.



# 3.7 Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

- As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada 3.7.1 sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema distribuição de responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 6ª (Sexta) Emissão da Fras-Le S.A., a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- 3.6.1.1 Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão somente será exercida pelos Coordenadores se: (a) não houver demanda de Investidores Profissionais suficiente para o Valor Total da Emissão; e (b) houver o cumprimento e/ou dispensa expressa pelos Coordenadores das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.
- **3.6.1.2** Assim, caso não haja demanda de Investidores Profissionais suficiente para o Valor Total da Emissão, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures, em montante equivalente à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores e o valor da garantia firme equivalente ao Valor Total da Emissão.
- **3.7.2** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.
- **3.7.3** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.



- **3.7.4** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3 e no Contrato de Distribuição.
- **3.7.5** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.
- **3.7.6** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- **3.7.7** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
- **3.7.8** Após a divulgação do Aviso ao Mercado, a Oferta estará a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**") e poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado pelos Coordenadores.
- **3.7.9** Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e aos Coordenadores dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.
- **3.7.10** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a: (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, devendo ser observado o Plano de Distribuição.
- **3.7.11** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- **3.7.12** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.



**3.7.13** Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, junto aos Investidores Profissionais ("**Procedimento de Bookbuilding**") para definir (i) a colocação das séries; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries; e (iii) a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures.

#### 3.8 PESSOAS VINCULADAS

- **3.8.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao Valor Total da Emissão. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- **3.8.2** Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- **3.8.3** Serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer dos Coordenadores; (iii) assessores de investimento



que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer dos Coordenadores; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

- **3.8.4** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas, não se aplica (i) ao formador de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures ofertadas. Na hipótese do item (iii), a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.
- **3.8.5** Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.



#### 4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- **4.1 Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de outubro de 2025 ("**Data de Emissão**").
- **4.2 Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").
- **4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- **4.4 Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- **4.5 Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- **4.6 Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2030 ("**Data de Vencimento**").
- **4.7 Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- **4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
- **4.9 Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição.



**4.9.1** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

#### 4.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- **4.10.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- **4.10.2** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicados de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- **4.11 Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### 4.12 Remuneração

**4.12.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis ("**Remuneração**").



**4.12.2** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da respectiva Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorDI = 
$$\prod_{k=1}^{n} [1 + (TDI_{k})]$$

onde:



 $n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

 $\mathsf{TDI}_k = \mathsf{Taxa}\ \mathsf{DI}\text{-}\mathsf{Over}$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: onde:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

 $DI_k = Taxa DI-Over$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread = 
$$\left[ \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 0.7500; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- **4.12.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- **4.12.4** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- **4.12.5** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- **4.12.6** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.



- **4.12.7** O cálculo da Remuneração será efetuado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na *internet* (http://www.b3.com.br).
- **4.12.8** Observado o disposto na Cláusula 4.12.9 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração, entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou na ausência de quórum de instalação em ambas as convocações, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive). As Debêntures resqatadas nos termos desta Cláusula 4.12.9 serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



**4.12.10** O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

#### 4.13 Pagamento da Remuneração

- **4.13.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de abril de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").
- **4.13.2** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

# 4.14 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

- **4.14.1** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, a ser paga na respectiva Data de Vencimento ("**Data de Amortização das Debêntures**").
- **4.15** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **4.16 Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil



(conforme definido abaixo) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- **4.17 Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").
- **4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora referentes às Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em Aviso aos Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- **4.19 Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- **4.20 Publicidade:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("**Aviso aos Debenturistas**") no Sistema Empresas.Net e na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.fraslemobility.com/), ou se juridicamente possível, por meio do envio de comunicação por escrito a todos os Debenturistas, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação



realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 2 (dois) Dias Úteis.

- **4.21 Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- **4.22 Classificação de Risco:** Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures.
- 5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

#### 5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

- A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de 5.1.1.1 abril de 2028, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures, assim entendido como a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre os valores descritos nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) demais encargos devidos e não pagos.
- **5.1.1.1.1** O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



### PUresgate = [VR + VR \* (d/252) \* 0,40%]

#### Sendo que:

- VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e demais encargos devidos e não pagos; e
- d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e a Data de Vencimento.
- **5.1.1.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1.1.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.
- 5.1.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1.1.1 acima e (ii) de prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- **5.1.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.



**5.1.1.4** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

# 5.2 Amortização Extraordinária Parcial

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de abril de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento, incidente sobre (a) + (b).

**5.2.1.1.1** O valor da Amortização Extraordinária Parcial será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PUresgate = 
$$[VR + VR * (d/252) * 0,40\%]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, e demais encargos devidos e não pagos; e



- Quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva
   Amortização Extraordinária Parcial, e a Data de Vencimento.
- **5.2.1.1.2** O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
- **5.2.1.2** Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.
- 5.2.1.3 A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1 e (ii) de prêmio de amortização extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.
- **5.2.1.4** A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Escriturador.
- **5.2.1.5** A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.

### **5.2** Oferta de Resgate Antecipado

**5.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures



por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme abaixo.

- **5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte das Debêntures; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado se referir a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (d) forma de manifestação, à Emissora, pelos respectivos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos respectivos Debenturistas.
- **5.3.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Debêntures que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de



Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

- **5.3.6** Caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emissora, não será realizado o resgate antecipado de quaisquer Debêntures.
- **5.3.7** No caso de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, caso a quantidade de Debêntures, que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, escolher entre **(a)** resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito, ou **(b)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.8** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- **5.3.9** O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- **5.3.10** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- **5.3** Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência



em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

#### 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

# 6.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

- **6.1.1** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):
- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, nas suas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- (iii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora") ou por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), se houver, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Emissão, sendo que não estão contemplados neste item questionamentos judiciais originados de uma divergência de



interpretação de cláusulas desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Emissão;

- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão, ou exceto conforme previsto nos termos do item (viii) abaixo;
- liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas (vi) Controladas Relevantes, decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, bem como pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou salvo se houver a apresentação, pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, de contestação de boa-fé dentro do prazo legal; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, ou pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada da Emissora, desde que o EBITDA da Controlada represente 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA Consolidado (conforme definido abaixo) da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior à ocorrência do fato;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, e/ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, exceto:
  - (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, conforme Cláusula 9.4.1 abaixo;
  - (b) por reorganizações societárias intragrupo que não impliquem em (i) transferência de controle da Emissora (conforme item



- (x) abaixo); e (ii) rebaixamento do *rating* corporativo da Randon S.A Implementos e Participações; ou
- se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (c) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou fusão, conforme o caso, envolvendo a Emissora, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada de forma pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, e, caso aplicável, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio respondam solidariamente pelo resgate das Debêntures.
- (ix) redução de capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão, e conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, conforme Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão, qualquer operação que não remanesça o controle indireto, da Emissora, na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, pela Dramd Participações e Administração Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 94.800.018/0001-11 ("Dramd");
- (xi) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas, conforme Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão, ou (b) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- (xii) observados os respectivos prazos de cura, vencimento antecipado de obrigação financeira decorrente de qualquer dívida bancária ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou de suas



Controladas Relevantes, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de seus ativos em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior à ocorrência do fato, de maneira individual ou agregada, cumulativamente durante toda a existência das Debêntures, exceto nas hipóteses em que a referida cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos (a) for realizada entre a Emissora e outras empresas Controladas direta ou indiretamente pela Dramd; e (b) a(s) sociedade(s) que se tornar(em) proprietária(s) de tais ativos preste(m) garantia(s) fidejussória(s) em favor dos Debenturistas com valor de cobertura equivalente ao valor patrimonial de tais ativos, conforme indicado nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior à ocorrência do fato. O limite de 20% (vinte por cento) referido acima poderá ser ultrapassado desde que tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência (a) sejam previamente autorizadas pelos Debenturistas, conforme Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão; ou (b) seja contratada, em benefício dos Debenturistas, em montante mínimo equivalente ao valor patrimonial de tais ativos, conforme indicado nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior à ocorrência do fato, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A. Para fins de apuração do limite acima, não serão computadas cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência de imóveis registrados nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior à ocorrência do fato, no valor, individual ou agregado, desde a Data de Emissão, de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

(xiv) constituição de qualquer Ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Emissora em valor individual, agregado ou, durante toda a existência das Debêntures,



acumulado, superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior a ocorrência do fato, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas, conforme Cláusula 9.4.1 desta Escritura de Emissão; (b) a Emissora contratar, em benefício dos Debenturistas, em montante equivalente ao Ônus constituído, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (c) no âmbito de financiamentos para a aquisição de novos ativos que tenham exclusivamente os respectivos ativos adquiridos como objeto da garantia. Para fins de apuração do limite acima, não serão computados os Ônus constituídos após a Data de Emissão que forem objeto de liberação (enquanto não estiverem sujeitos a Ônus); ou

(xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

# 6.2 Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático

- **6.2.1** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**"):
- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) decisão judicial com exigibilidade imediata que comprovadamente afete o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora assumidas nesta



Escritura de Emissão, ou não pecuniárias que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), que não seja revertida, e assim mantida, ou contra a qual não seja obtido efeito suspensivo, e assim mantido, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal decisão, decorrente de questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 6.1.1(iv) acima;

- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão se revelou falsa ou, em qualquer aspecto relevante, incorreta, insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, quando foram prestadas;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação financeira pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer contrato financeiro;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 15 (quinze) dias contados do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) sanado(s), cancelado(s), suspenso(s) ou contestado(s) mediante depósito judicial;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial de 2º (segundo) grau com exigibilidade imediata, sem que se caracterize como tal o cumprimento provisório de sentença, e/ou de qualquer sentença arbitral definitiva, contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esta hipótese de vencimento antecipado não abrange questões atinentes à eventuais descumprimentos da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que serão tratadas nos termos das Cláusulas 7.1 (c) e 6.2.1 (i);
- (vii) inadimplemento, pelas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial de 2º (segundo) grau com exigibilidade imediata, sem que se caracterize como tal o cumprimento provisório de sentença, e/ou de qualquer sentença arbitral definitiva, contra qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta



milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esta hipótese de vencimento antecipado não abrange questões atinentes à eventuais descumprimentos da Legislação Socioambiental, que serão tratadas nos termos das Cláusulas 7.1 (c) e 6.2.1 (i); ou

(viii) não observância, pela Emissora, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pelo auditor independente registrado na CVM que à época estiver prestando os serviços de auditoria independente à Emissora ("Auditor Independente") e verificado pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas auditadas anuais da Emissora, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da data de apuração do último Índice Financeiro. A primeira medição do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas anuais relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025:

Dívida Líquida Consolidada /EBITDA Consolidado menor ou igual a 3,50 vezes, sendo:

"<u>Dívida Líquida Consolidada</u>" é o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), sendo certo que para todos os fins não serão computados os efeitos contábeis decorrentes da norma IFRS-16 emitida pelo *International Accounting Standards Board*, conforme pronunciamento técnico CPC 06 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Brasil;

"Dívida" é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis em frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e as contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas cujas informações financeiras devam ser obrigatoriamente consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora, bem como, nesse caso, dívidas financeiras pro forma das referidas empresas adquiridas e ainda não consolidadas no período de apuração, sendo certo que para todos os fins não serão computados os efeitos contábeis decorrentes da norma IFRS-16 emitida pelo *International Accounting Standards* 



Board, conforme pronunciamento técnico CPC 06 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Brasil; e

"EBITDA Consolidado" é o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto sobre a renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O cálculo do EBITDA deverá incluir o EBITDA *pro forma* das empresas adquiridas pela Emissora não consolidadas integralmente no período de apuração.

- 6.3 Os valores denominados em reais indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente de acordo com a variação mensal acumulada dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ("IPCA"), a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.
- **6.4** A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, assim que tiver ciência.
- **6.5** Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, se, na Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em decorrência da ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação, cumulativamente, em primeira e segunda convocações, ou ausência do quórum de deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
- **6.6** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Agente de Liquidação por meio de correio eletrônico.



- **6.7** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou da declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado.
- **6.8** Caso o resgate referido na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

# 7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **7.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:
  - (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
    - (i) no prazo máximo de 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, acompanhado de parecer do Auditor Independente; (2) relatório do Auditor Independente contendo a demonstração do cálculo do Índice Financeiro, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado pelos representantes legais da Emissora; e (3) declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para cumprir com suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis;
    - (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;



- (iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (iv) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (v) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, informações (a) sobre a aplicação de sanções ou penalidades definitivas aplicadas à Emissora, seus administradores, empregados, membros de conselhos e comitês, por autoridades governamentais nacionais ou estrangeiras, e/ou (b) sobre a violação ou qualquer alegação de violação, seja interna ou externa, de leis e regulamentos nacionais ou estrangeiros relacionados à corrupção ou suborno de membros de autoridades governamentais e/ou empresas públicas e/ou sociedades de economia mista nacionais ou estrangeiras, bem como de quaisquer dispositivos da Legislação Socioambiental;
- (vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (b) cumprir, e fazer com que as Controladas Relevantes, se houver, cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto: (i) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora ou suas Controladas Relevantes, conforme o caso, possam dar continuidade a sua respectiva atividade; e (ii) na medida em que



tal descumprimento não possa gerar um "**Efeito Adverso Relevante**", assim definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante: (1) os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados consolidados da Emissora ou de suas Controladas Relevantes, conforme o caso; (2) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação desta Escritura de Emissão; ou (3) a capacidade da Emissora em cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (c) cumprir e fazer com que as Controladas, se houver, cumpram, na exata medida em que forem aplicáveis, a legislação e regulamentação social e ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como a legislação trabalhista e social relativa à saúde e à segurança no trabalho, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo e não incentivo à prostituição ("Legislação Socioambiental"), exceto em relação àquelas matérias que (a) estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Controladas, se houver, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; e (b) cuja discussão não lhe afete de forma material e relevante a reputação. Para todos os fins e efeitos, descumprimentos relacionados às Controladas cujo controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) venha a ser adquirido pela Emissora ou por alguma Controlada da Emissora após a assinatura desta Escritura de Emissão não estarão sujeitas ao cumprimento das obrigações aqui previstas desde que: (i) o descumprimento tenha ocorrido antes da data em que a Emissora ou sua Controlada tenha efetivamente assumido o controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da referida Controlada; e (ii) a Emissora tome tempestivamente todas as medidas necessárias à regularização de tal descumprimento;
- (d) manter, e fazer com que as Controladas Relevantes, se houver, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais, cujos efeitos ou aplicabilidade, se juridicamente possível, estejam suspensos e/ou estejam em processo legal de renovação ou obtenção, desde que não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;



- (e) fazer com que as Controladas, se houver, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças e autorizações ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais, cujos efeitos ou aplicabilidade, se juridicamente possível, estejam suspensos e/ou estejam em processo legal de renovação ou obtenção, desde que não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) manter, e fazer com que as Controladas Relevantes, se houver, mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (g) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (h) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente de Liquidação, bem como arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- no que for aplicável, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por (i) suas Controladas, se houver, coligadas e por seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores ou contratados, agindo comprovadamente em seu nome, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de dezembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como, se e quando aplicáveis, o FCPA - Foreign



Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) envidar seus melhores esforços para exigir a observância de tais normas, por seus contratados e fornecedores, solicitando a estes últimos, por meio da inclusão de cláusulas de anticorrupção nos contratos que celebrar, que sejam igualmente observadas as Leis Anticorrupção por parte de seus contratados, bem como exigir, por parte de seus funcionários, que sejam observados também seus códigos e regimentos internos; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (k) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (I) notificar, no prazo de até 3 (três) dias, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral;
- (m) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- (n) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;
- (o) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo:



- preparar as demonstrações financeiras de encerramento e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora a auditoria por Auditor Independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da regulação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e
- (viii) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
- (p) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-lo aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;



- (q) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, observado que referida vedação aplica-se também aos administradores da Emissora, bem como aos empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da Oferta;
- (r) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (i) dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (s) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seus artigos 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (t) cumprir as determinações da ANBIMA, da CVM e da B3; e
- (u) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (ou norma que venha a substitui-la).

# 8 AGENTE FIDUCIÁRIO

- **8.1** A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- **8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:



- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- **(b)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº
   1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (j) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.
- **8.3** Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões



da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme a seguir:

Emissora: FRAS-LE S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 1 Emissão: 3		
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210.000	
Data de Vencimento: 15/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: FRAS-LE S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 1 Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210.000	
Data de Vencimento: 15/07/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: FRAS-LE		
Ativo: Debênture		
Série: 1	Emissão: 5	
Volume na Data de Emissão: R\$ 750.000.000,00	Quantidade de ativos: 750.000	
Data de Vencimento: 20/12/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,22% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Emissora: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA		
Ativo: Notas Comerciais		
Série: 1 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00 Quantidade de ativos: 230.000		
Espécie: QUIROGRAFÁRIA		
Data de Vencimento: 23/10/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,16% a.a. na base 252		
Atualização Monetária: Não há.		
Status: ATIVO		



Emissora: JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA		
Ativo: Notas Comerciais		
Série: 1 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00 Quantidade de ativos: 75.000		
Espécie: QUIROGRAFÁRIA		
Data de Vencimento: 28/11/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,90% a.a. na base 252.		
Atualização Monetária: Não há.		
Status: ATIVO		

Emissora: CASTERTECH FUNDICAO E TECNOLOGIA LTDA.		
Ativo: Notas Comerciais		
Série: 1	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400.000	
Espécie: QUIROGRAFÁRIA		
Data de Vencimento: 21/03/2030		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,15% a.a. na base 252.		
Atualização Monetária: Não há.		
Status: ATIVO		
Garantias: Aval prestado pela RANDONCORP S.A.		

Emissora: CASTERTECH FUNDICAO E TECNOLOGIA LTDA.		
Ativo: Notas Comerciais		
Série: 2	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600.000	
Espécie: QUIROGRAFÁRIA		
Data de Vencimento: 21/03/2032		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.		
Atualização Monetária: Não há.		
Status: ATIVO		
Garantias: Aval prestado pela RANDONCORP S.A.		
Emissora: RANDONCORP S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 1 Emissão: 7		
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00 Quantidade de ativos: 400.000		
Data de Vencimento: 10/04/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,20% a.a. na base 252.		



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: RANDONCORP S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 1 Emissão: 10		
Volume na Data de Emissão: R\$ 229.000.000,00 Quantidade de ativos: 229.000		
Data de Vencimento: 09/11/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,50% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: RANDONCORP S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 2	Emissão: 10	
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.000.000,00	Quantidade de ativos: 271.000	
Data de Vencimento: 09/11/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,69% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: RANDONCORP S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 1 Emissão: 11		
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00 Quantidade de ativos: 600.000		
Data de Vencimento: 17/05/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,17% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: RANDONCORP S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 1	Emissão: 12	
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 550.000	
Espécie: QUIROGRAFÁRIA		
Data de Vencimento: 25/07/2030		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,85% a.a. na base 252.		
Atualização Monetária: Não há.		
Status: ATIVO		



Emissora: RANDONCORP S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 2	Emissão: 12	
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 550.000	
Espécie: QUIROGRAFÁRIA		
Data de Vencimento: 25/07/2032		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,10% a.a. na base 252.		
Atualização Monetária: Não há.		
Status: ATIVO		

- **8.4** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.
- **8.5** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um montante anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5° (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos semestres subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee".
  - **8.5.1** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
  - **8.5.2** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma.
  - **8.5.3** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo



de atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

- **8.5.4** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, sem prejuízo da obrigação da Emissora de reembolsar os Debenturistas, em tal hipótese.
- No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; e (iv) execução de garantias, caso sejam concedidas. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) dos prazos de pagamento; (b) de condições relacionadas ao vencimento antecipado; e (c) de garantias, caso concedidas. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- **8.5.6** No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- **8.5.7** Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas nas suas respectivas datas de pagamento.
- **8.5.8** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver



negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE nº 1/2021, conforme atualizado.
- **8.5.9** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- **8.5.10** O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 8.5.8 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam a, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes



de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

- **8.5.11** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou, excepcionalmente, nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, pelos Debenturistas.
- **8.6** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
  - (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
  - (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
  - (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (d) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (e) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam divulgados no Sistema Empresas.Net, nos termos previstos na Cláusula 2.5 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, observadas as regras vigentes acerca da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Lei das Sociedades por Ações;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (I) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
- (iii) comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17; e
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.6(I) acima;



- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, a ser calculado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e acompanhado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores;
- (r) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (t) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos



valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

- (u) verificar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento dos Índices Financeiros.
- **8.7** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.
  - **8.7.1** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.
  - **8.7.2** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  - **8.7.3** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.
  - **8.7.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- **8.8** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso



de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- **8.8.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- **8.8.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- **8.8.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- **8.8.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- **8.8.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos das Cláusulas 2.5.1.



- **8.8.5.1** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.
- **8.8.6** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

#### 9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

# 9.1 Disposições Gerais

- **9.1.1** À assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto nesta Escritura de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações.
- **9.1.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.
- **9.1.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **9.1.4** Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- **9.1.5** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

#### 9.2 Convocação



- **9.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- **9.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- **9.2.3** Exceto se previsto de forma diversa na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- **9.2.4** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- **9.2.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

#### 9.3 Quórum de Instalação

**9.3.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação.

# 9.4 Quórum de Deliberação

**9.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja este um Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta



Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waivers*) serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira e em segunda convocação.

- 9.4.2 A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos *quóruns* previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (h) das disposições relativas à Amortização Extraordinária Parcial; (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.
- **9.4.3** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- **9.4.4** Com relação às matérias indicadas na Cláusula 9.4.2 acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.
- **9.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### 9.5 Mesa Diretora

**9.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.



# 10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- **10.1** A Emissora, neste ato, declara e garante, nesta data, que:
  - (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de Emissora de valores mobiliários perante a CVM;
  - (b) está devidamente autorizada e obteve as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, e de terceiros (inclusive credores) necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto, exceto (a) pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCIS-RS; e (b) pela concessão do depósito para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3;
  - (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
  - (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem



qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não existe, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (g) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (h) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (i) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações financeiras referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (j) está, assim como as Controladas Relevantes, se houver, estão cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos;
- (k) está, assim como seus Controladores, suas Controladas, e seus empregados, estão, cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a Administração Pública, em especial a Lei nº 12.846/2013, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act, e compromete-se a abster-se de qualquer atividade que



constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, e, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Emissão;

- **(I)** cumpre e faz com que as Controladas, se houver, cumpram, na exata medida em que forem aplicáveis, a Legislação Socioambiental, exceto em relação àquelas matérias que (i) estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Controladas, se houver, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; e (ii) cuja discussão não lhe afete de forma material e relevante a reputação. Para todos os fins e efeitos, descumprimentos relacionados às Controladas cujo controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) tenha sido adquirido pela Emissora ou por alguma Controlada da Emissora nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à Data de Emissão desde que: (i) o descumprimento tenha ocorrido antes da data em que a Emissora ou sua Controlada tenha efetivamente assumido o controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da referida Controlada; e (ii) a Emissora tenha tomado tempestivamente todas as medidas necessárias à regularização de tal descumprimento;
- (m) no que for aplicável, observa, cumpre e/ou faz cumprir, por si, por sua Controladora, por suas Controladas, se houver, coligadas e por seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores ou contratados, agindo comprovadamente em seu nome, toda e qualquer Lei Anticorrupção, na medida em que (i) adota políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) exige a observância de tais normas, por seus contratados e fornecedores, solicitando a estes últimos, por meio da inclusão de cláusulas de anticorrupção nos contratos que celebra, que sejam igualmente observadas as Leis Anticorrupção por parte de seus contratados, bem como exige, por parte de seus funcionários, que sejam observados também seus códigos e regimentos internos; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



- (n) está, assim como as Controladas Relevantes, se houver, estão, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (o) a Emissora não é, assim como as Controladas Relevantes, se houver, não são, parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação em curso de que tenha conhecimento, inclusive de natureza socioambiental perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante:
- (p) as Controladas da Emissora, se houver, não são, parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação em curso de natureza socioambiental de que tenha conhecimento perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (q) possui, assim como as Controladas Relevantes, se houver, possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, necessárias ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação ou obtenção;
- (r) as Controladas da Emissora, se houver, possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações ambientais necessárias ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação ou obtenção;
- (s) inexiste, inclusive com relação às Controladas, se houver,
   (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou



- (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- (t) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- **10.2** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

# 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **11.1** Notificações

- **11.1.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
- (i) Para a Emissora:

#### Fras-Le S.A.

Rodovia RS-122, Km 66, no 10.945

CEP 95.115-550, Caxias do Sul – Rio Grande do Sul

At.: Sr. Esteban Mario Angeletti

Telefone: (54) 3239-2000

E-mail: esteban.angeletti@randoncorp.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

## Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, grupo 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

**11.1.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de



recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- **11.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **11.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- **11.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **11.5** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- **11.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- **11.7** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



11.8 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## 11.9 Assinatura por Certificado Digital

- **11.9.1** As partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- **11.9.2** A data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

#### 11.10 Foro

**11.10.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

\*\*\*



#### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FD92101A-3C24-45CC-A668-FE148782C378

Assunto: Complete com o Docusign: Debêntures Fras-Le - Aditamento Escritura de Emissão Book

Cliente - Caso: 11125-7

Envelope fonte:

Documentar páginas: 67 Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4 Rubrica: 1

Status: Concluído

Remetente do envelope: Renata Augusto Passos

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 - 15° ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004 rpassos@machadomeyer.com.br Endereço IP: 163.116.224.115

#### Rastreamento de registros

Status: Original

31/10/2025 06:53:12

Portador: Renata Augusto Passos

rpassos@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

#### Eventos do signatário

Anderson Pontalti

anderson.pontalti@fraslemobility.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Opcional), Certificado Digital, Login

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SyngularID Multipla

Assunto: CN=ANDERSON PONTALTI:93189133034

**Assinatura** 

anderson Pontalti

242913ABA3B1482..

Registro de hora e data

Enviado: 31/10/2025 07:02:24 Visualizado: 31/10/2025 09:16:29 Assinado: 31/10/2025 09:18:18

Enviado: 31/10/2025 07:02:24

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.138

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syn gularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/09/2024 13:33:21

ID: 27b2ea85-5083-42d8-8c10-8d03215fd510

Hemerson Fernando de Souza

hemerson.souza@fraslemobility.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Opcional), Certificado Digital, Login

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SyngularID Multipla

Assunto: CN=HEMERSON FERNANDO DE

SOUZA:94108510097

Visualizado: 31/10/2025 08:58:33 Assinado: 31/10/2025 09:03:15

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereco IP: 163.116.228.143

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syn gularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2024 17:30:04

ID: 27d86a93-aaa0-450d-9c6c-b5440430fca4

Hemerson Fernando de Souza 4B51DD937670410...

Eventos do signatário

Nilson Raposo Leite

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: Autoridade Certificadora

SERPRORFBv5

Assunto: CN=NILSON RAPOSO

LEITE:01115598473

**Assinatura** 

Mlson Raposo leite 8C0E4C7E5C694D3.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereco IP: 177.124.212.130

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Usando endereco IP: 163.116.233.171

Qualifier:

http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac

Registro de hora e data

Enviado: 31/10/2025 07:02:25

Visualizado: 31/10/2025 10:07:01

Assinado: 31/10/2025 10:07:42

Enviado: 31/10/2025 07:02:24

Enviado: 31/10/2025 07:02:25

Visualizado: 31/10/2025 08:50:20

Assinado: 31/10/2025 08:50:46

Visualizado: 31/10/2025 07:37:27

serprorfb.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/10/2025 10:07:01

ID: eb446fbb-4d83-4660-ab03-837afa01cda8

Patricia Rufatto

patricia.rufatto@randoncorp.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Opcional)

PR

Assinado: 31/10/2025 07:37:53 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/10/2025 07:37:27

ID: 2edf056d-e02e-4c1d-9a5a-1dafe152ccb3

Rafael Casemiro Pinto

rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Opcional), Certificado Digital, Login

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

Assunto: CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO

Rafael Casemiro Pinto F1F38AD2818048F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.82.122

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori

o/dpc/AC\_OAB/DPC\_AC\_OAB.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/10/2025 08:50:20

ID: 1390d641-a4be-44dc-8e74-7a65fb9ad2c0

[1,1]Policy Qualifier Info:

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Matheus Amorim matheus.amorim@oliveiratrust.com.brtrust.com.br	Copiado	Enviado: 31/10/2025 07:02:26
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Nadia Lutkemeyer	Copiado	Enviado: 31/10/2025 07:02:24
nadia.lutkemeyer@randoncorp.com		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/11/2024 18:24:27 ID: c64c890d-1c35-407d-8ab1-fc703a7ff3b9		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora	
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/10/2025 07:02:26	
Entrega certificada	Segurança verificada	31/10/2025 08:50:20	
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/10/2025 08:50:46	
Concluído	Segurança verificada	31/10/2025 10:07:46	
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico			

#### ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

# **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

## Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

#### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

# All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

## How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

# To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

# To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

# Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <a href="https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements">https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements</a>.

## Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as
  described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices,
  disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to
  be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE
  ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER
  SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.